DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Legislação Municipal

www.nazarepaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 17
Aviso de Licitação 17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nazaré Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bálsamo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.nazarepaulista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista
CNPJ 45.279.643/0001-54
Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro
Telefone: (11) 4597-1526
Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Câmara Municipal de Nazaré Paulista
CNPJ 59.023.150/0001-63
Av. Comendador Vicente de Paula Penido, 245 – Centro
Telefone: (11) 4597-1551
Site: www.camaranazarepaulista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nazaré Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.nazarepaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE NAZARÉ PAULISTA CIDADE PRESÉPIO ESTADO DE SÃO PAULO "Compromisso com a nossa gente!"

DECRETO Nº 3831, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE AS NORMAS TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS RELACIONADAS À PRESCRIÇÃO E A DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NO ÂMBITO DAS UNIDADES PERTENCENTES AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO, Prefeita Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o acesso dos cidadãos aos medicamentos e tratamentos de saúde de forma eficiente e transparente;

CONSIDERANDO as diversas ações judiciais movidas contra o Município devido à eventual falta de atendimento ou informações insuficientes sobre a dispensação de medicamentos e tratamentos de saúde;

CONSIDERANDO a importância de se formalizar administrativamente todas as solicitações de medicamentos e tratamentos de saúde para evitar o ajuizamento de ações judiciais e assegurar que todas as demandas sejam devidamente atendidas ou justificadas;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar um protocolo padrão que discipline e organize o atendimento aos cidadãos, garantindo um processo claro e formalizado para todas as partes envolvidas;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir maior segurança aos usuários do SUS quanto ao processo de dispensação de medicamentos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o acesso da população de Nazaré Paulista aos medicamentos e insumos necessários à prevenção e recuperação da saúde,

DECRETA:

Assinado por 2 pessoas: JULIANA CURSINO PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/1075-4B9E-CD30-C519 e informe o código 1075-4B9E-CD30-C519

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

Art.1º - Fica implementado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Nazaré Paulista, o "Protocolo para Dispensação de Medicamentos de Atendimento Médico-Hospitalar", conforme o Anexo I deste Decreto.

Art.2º - O Protocolo definido no art. 1º, deverá ser utilizado obrigatoriamente por todos os servidores municipais no atendimento aos cidadãos que solicitarem medicamentos ou tratamentos de saúde.

Art.3º - O Protocolo visa:

I - Garantir a transparência e eficiência no atendimento ao cidadão;

II - Documentar todas as solicitações de medicamentos e tratamentos de saúde;

III - Fornecer um retorno formal ao solicitante dentro dos prazos estabelecidos;

IV - Evitar o ajuizamento de ações judiciais por falta de atendimento ou informações insuficientes.

Art.4º - O Protocolo deve conter, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

I - Dados completos do cidadão solicitante;

II - Dados detalhados da solicitação de medicamento e tratamento;

III - Informações sobre o médico prescritor;

IV - Indicação de urgência da solicitação;

V - Avaliação de hipossuficiência, quando aplicável;

VI - Identificação e assinatura do funcionário responsável pelo atendimento;

VII - Prazos para resposta e canais de contato;

VIII - Data do retorno ao solicitante.

Art.5º - A Comissão de Farmácia e Terapêutica será responsável pela análise, organização e gestão das solicitações de medicamentos e tratamentos de saúde.

Parágrafo único: Suas responsabilidades incluem:

I - Receber e conferir todas as solicitações registradas;

II - Analisar a viabilidade do fornecimento dos medicamentos ou

Assinado por 2 pessoas: JULIANA CURSINO PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/1075-4B9E-CD30-C519 e informe o código 1075-4B9E-CD30-C519

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

tratamentos solicitados;

III - Organizar a documentação e manter registros atualizados;

IV - Fornecer retorno formal aos solicitantes dentro dos prazos estabelecidos;

V - Encaminhar casos complexos para análise superior, quando necessário;
VI - Manter comunicação constante com a equipe de saúde e assistentes sociais para assegurar um atendimento integrado e eficiente;

VII - Reportar periodicamente ao Secretário Municipal de Saúde sobre os estágios das solicitações e eventuais dificuldades encontradas.

Art.6º - Cabe ao Secretário Municipal de Saúde a decisão final sobre o atendimento dos pedidos para dispensação de medicamentos e tratamentos de saúde.

Art.7º- Fica autorizado ao Secretário Municipal de Saúde, requisitar, se entender conveniente, laudo ou relatório de Assistente Social do Município, para subsidiar sua decisão.

Parágrafo único - A análise social será realizada mediante estudo social detalhado, considerando os seguintes critérios:

I - Avaliação Socioeconômica: Renda familiar per capita, condições de moradia (aluguel, casa própria, número de cômodos, etc.), despesas fixas mensais (alimentação, transporte, educação, etc.) e situação de emprego dos membros da família.

II - Condições de Saúde: Diagnóstico médico e complexidade do tratamento ou medicamento solicitado, histórico de saúde do paciente e frequência de uso do sistema público de saúde e necessidade de continuidade do tratamento para evitar agravamento da condição de saúde.

III - Contexto Familiar e Social: Composição familiar e grau de dependência entre os membros, presença de pessoas com deficiência, idosos ou crianças na família e rede de apoio social (amigos, familiares, instituições).

IV - Vulnerabilidades Específicas: Situações de violência doméstica ou outros tipos de violência, histórico de desastres naturais ou outras calamidades que afetem a família e condições de extrema pobreza ou indigência.

V - Outros critérios que porventura forem considerados necessários

Assinado por 2 pessoas: JULIANA CURSINO PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/1075-4B9E-CD30-C519 e informe o código 1075-4B9E-CD30-C519

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

Art.8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 17 de março de 2025.

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO

PREFEITA

Publicado conforme o dispositivo no
Artigo 86 da Lei Orgânica

Juliana C. Pinheiro
Assessora de Gestão Pública

Assinado por 2 pessoas: JULIANA CURSINO PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/1075-4B9E-CD30-C519 e informe o código 1075-4B9E-CD30-C519

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROTOCOLO PARA DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS DE ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAZARÉ PAULISTA-SP

EDIÇÃO 01/2025

Assinado por 2 pessoas: JULIANA CURSINO PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/1075-4B9E-CD30-C519 e informe o código 1075-4B9E-CD30-C519

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

DAS DEFINIÇÕES

1. Adota-se, para efeitos deste protocolo, as seguintes definições:

a) Classe Terapêutica: categoria que congrega medicamentos com propriedades e/ou efeitos terapêuticos semelhantes;

b) Denominação Comum Brasileira (DCB): denominação do fármaco ou princípio farmacologicamente ativo aprovada pelo órgão federal responsável pela Vigilância sanitária;

c) Dispensação: é o ato profissional farmacêutico de proporcionar um ou mais medicamentos a um paciente, geralmente como resposta a apresentação de uma receita elaborada por um profissional autorizado. Neste ato o farmacêutico informa e orienta o paciente sobre o uso adequado do medicamento. São elementos importantes da orientação, entre outros, a ênfase no cumprimento da dosagem, a influência dos alimentos, a interação com outros medicamentos, o reconhecimento de reações adversas potenciais e as condições de conservação dos produtos;

d) Doença Aguda: processo patológico que tem início súbito, desenvolvimento rápido e duração curta;

e) Doença Crônica: processo patológico caracterizado por evolução lenta e duração prolongada ou por recorrência frequente por tempo indeterminado;

f) Medicamento: produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade profilática, curativa, paliativa, de controle ou para fins de diagnóstico;

g) Profissional de Saúde Prescritor:

1) Médico

2) Cirurgião-Dentista

3) Enfermeiro - de acordo com a LEI N o 7.498, DE 25 DE JUNHO DE 1986, Art. 11, item II-c e com as diretrizes elencadas em instrução normativa própria exarada pela Secretaria Municipal de Saúde;

h) Receita ou Prescrição: é um documento escrito e dirigido ao farmacêutico, definindo como o fármaco deve ser fornecido ao paciente, e a este, determinando as condições em que o fármaco deve ser utilizado. É efetuada por profissional devidamente habilitado;

i) Uso Racional de Medicamentos: ocorre quando o paciente recebe o medicamento apropriado à sua necessidade clínica, na dose correta, por

Assinado por 2 pessoas: JULIANA CURSINO PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/1075-4B9E-CD30-C519 e informe o código 1075-4B9E-CD30-C519

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

um período de tempo adequado e ao menor custo, para si e para a comunidade.

DA PRESCRIÇÃO

2. As receitas somente poderão ter medicamentos entregues ou dispensados quando prescritas por profissional de saúde devidamente habilitado, escrita de forma legível, a tinta ou impressa, e apresentar as seguintes informações devidamente registradas:

a) Identificação da unidade de atendimento;

b) Identificação do usuário: nome completo do paciente;

c) Nome genérico do medicamento: as receitas médicas e odontológicas com medicamentos a serem entregues ou dispensados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), deverão adotar a Denominação Comum Brasileira – DCB - nome genérico, da substância ativa), ou a Denominação Comum Internacional – DCI. Não serão aceitas receitas com nome comerciais de medicamentos;

d) Concentração, forma farmacêutica, via de administração, quantidade a ser dispensada e/ ou duração do tratamento e posologia dos medicamentos;

e) Data da emissão;

f) Identificação do prescritor: Nome e número de registro no Conselho Regional (CRM, CRO ou COREN) e assinatura. Na ausência de carimbo, o prescritor deverá apor seu nome completo em letra legível, assinatura e número de registro no respectivo conselho.

3. A receita médica é um documento pessoal e intransferível, jamais podendo ser alterada ou conter emendas e/ou rasuras

DA DISPENSAÇÃO

4. É critério de entrega ou dispensação de medicamentos apresentação de receita original.

5. A entrega ou dispensação de medicamento no âmbito da AssistênciaFarmacêutica Municipal será realizada regularmente pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Farmácias Básicas do Município.

6. Em caráter excepcional, a entrega ou dispensação será realizada pelos serviços de urgência e emergência do município conforme diretriz específica desse protocolo.

Assinado por 2 pessoas: JULIANA CURSINO PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/1075-4B9E-CD30-C519 e informe o código 1075-4B9E-CD30-C519

7. A entrega ou dispensação de medicamentos será realizada aos residentes do município de Nazaré Paulista/SP obedecendo-se a delimitação geográfica, observando-se a área de abrangência de residência do paciente, com atendimento sendo realizado na UBS ou Farmácia Básica Municipal mais próxima, ressalvando-se neste item casos excepcionais, a critério do profissional farmacêutico e/ou coordenação da unidade de referência do paciente.

8. Para entrega ou dispensação nas UBS ou Farmácias Básicas Municipais, haverá exigência de apresentação de cartão SUS e/ou documento de identificação oficial. No caso de perda, roubo ou furto dos documentos oficiais serão aceitos boletins de ocorrência com validade de 30 dias. Após este período não poderão ser aceitos para a entrega ou dispensação de medicamentos.

9. Para a dispensação de medicamentos psicotrópicos, além da receita médica válida, será exigido documento de identificação oficial com foto e cartão SUS. Se retirado por terceiro, o mesmo deve apresentar documento de identificação oficial com foto e também do paciente ou, se paciente criança, certidão de nascimento.

10. O usuário deverá, ainda, estar com seu cadastro de endereço atualizado, conforme apresentação de comprovante de endereço atualizado e nominal e ou familiar do mesmo núcleo, podendo esse ser exigido para entrega ou dispensação de medicamentos.

DA PRESCRIÇÃO E DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO EM PATOLOGIAS CRÔNICAS

11. As prescrições de medicamentos de uso crônico, prescritas como “USO CONTÍNUO”, para efeito de dispensação, terão validade de 6 meses ou outro tempo determinado pelo prescritor, limitado a um prazo máximo de 12 meses, informação esta que deverá estar registrada na receita.

12. O primeiro mês de validade da receita será contado a partir do mês de emissão.

13. O medicamento será fornecido mensalmente, para o período de 30 dias de tratamento, durante o período de validade da receita, ficando a critério do farmacêutico a avaliação de casos excepcionais.

14. Caso o prescritor não tenha registrado na receita a duração do tratamento ou a informação de “USO CONTÍNUO”, o atendimento será feito apenas na quantidade total prescrita para período de 30 dias e obedecendo-se posologia.

Assinado por 2 pessoas: JULIANA CURSINO PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/1075-4B9E-CD30-C519 e informe o código 1075-4B9E-CD30-C519

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

DA PRESCRIÇÃO E DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO EM PATOLOGIAS AGUDAS

15. As prescrições de medicamentos usados em patologias agudas terão validade de 15 dias, a partir da data de emissão.

16. As prescrições de medicamentos usados em patologias agudas serão atendidas na totalidade do tratamento.

DA PRESCRIÇÃO E DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS ANTIMICROBIANOS SOB CONTROLE PELA RDC Nº 20 DE 05/05/2011

17. As receitas de antimicrobianos têm validade por 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua emissão.

18. O fornecimento dos antimicrobianos deve ser feito na íntegra.

Receitas de antimicrobianos devem ser prescritas de forma legível, sem emendas e/ou rasuras, em 2 (duas) vias e contendo dados obrigatórios: identificação do paciente (nome completo); nome do medicamento ou da substância prescrita sob a forma de Denominação Comum Brasileira (DCB); dose ou concentração, forma farmacêutica, posologia e quantidade

DA PRESCRIÇÃO E DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS DE ANTICONCEPÇÃO

19. As prescrições de medicamentos de anticoncepção, prescritas como "USO CONTÍNUO", para efeito de dispensação, terão validade de 12 meses ou tempo inferior determinado pelo prescritor, informação esta que deverá estar registrada na receita.

20. A validade da receita passa a contar a partir do seu mês de emissão.

21. O medicamento levonorgestrel 0,15 mg + etinilestradiol 0,03 mg comprimidos será entregue ou dispensado em três cartelas, equivalente a três meses de tratamento. Os demais anticoncepcionais serão dispensados a cada 30 dias. Caso a paciente use o medicamento sem intervalo entre os ciclos, o prescritor deve especificar esse modo de uso na receita, para que a entrega ou dispensação seja realizada em prazo menor que 90 dias.

Assinado por 2 pessoas: JULIANA CURSINO PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/1075-4B9E-CD30-C519 e informe o código 1075-4B9E-CD30-C519

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

DA PRESCRIÇÃO E DISPENSAÇÃO DE ESCABICIDA

22. O medicamento Permetrina 1% pode ser entregue ou dispensado naquantidade de um frasco por paciente quando solicitado, sem a exigência de receita.

23. Caso o tratamento não seja efetivo, novo frasco poderá ser entregue ou dispensado após 7 dias. DA PRESCRIÇÃO E DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS INALATÓRIOS OU DE USO NASAL

24. Os medicamentos de uso inalatório ou nasal serão fornecidos em periodicidade de acordo com o número de doses do frasco e a posologia prescrita. DA PRESCRIÇÃO E DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS ANALGÉSICOS, ANTIPIRÉTICOS E ANTIINFLAMATÓRIOS

25. As prescrições de analgésicos, antipiréticos e anti-inflamatórios quando não identificada a duração do tratamento ou quando identificado “se necessário”, “se dor”, “se febre”, será dispensado/fornecido um frasco ou 20 vinte comprimidos.

DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

26. O processo de fornecimento dos medicamentos inicia-se com a prescrição do medicamento pelo médico, após a qual, o interessado dirige-se à unidade de saúde geograficamente responsável onde realiza a abertura do processo através do preenchimento do formulário de avaliação e anexar os documentos comprobatórios justificando a indicação do medicamento e as cópias dos documentos de identificação do paciente:

I - Documento de Identidade;

II - Comprovante de Endereço;

III - Cartão Nacional de Saúde e Cartão Municipal de Saúde;

IV - Receita do medicamento, com dados legíveis;

V - Comprovante de renda do paciente e dos demais membros que residem no mesmo núcleo família;

VI - Para quem recebe Bolsa Família, apresentar folha resumo do cadastro;

27. Após a elaboração do processo de solicitação, este é remetido à equipe de Serviço Social da Saúde, ocasião em que se avaliam os

Assinado por 2 pessoas: JULIANA CURSINO PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/1075-4B9E-CD30-C519 e informe o código 1075-4B9E-CD30-C519

requisitos técnicos relativos a tal viabilização. O solicitante será submetido à análise socioeconômica do Serviço Social desta Secretaria Municipal de Saúde para demonstração de impossibilidade financeira para aquisição do medicamento.

28. Entende-se que se trata da forma mais justa para se analisar a capacidade financeira de uma pessoa para pleitear tratamentos médicos, porque sempre se deve considerar que o núcleo familiar possui outras despesas para custear a sua própria sobrevivência.

29. Para análise serão considerados os seguintes critérios:

I - Renda de até um salário mínimo per capita;

II - Prioridade para beneficiários do Benefício de Prestação Continuada e beneficiários do Programa Bolsa Família;

III - Será considerado o valor do medicamento e seu comprometimento da renda familiar, sendo priorizados os casos que ultrapassar 10% do valor total;

IV - Na avaliação, será juntado 3 orçamentos para calcular o valor médio do medicamento;

V - Cada novo medicamento que o paciente passar a usar, deverá ser submetido à mesma análise;

VI - Para quem ganha até um salário mínimo, considerar o gasto superior 10% do orçamento familiar;

VII - Para quem ganha acima de um salário mínimo considerar gasto superior a 20% do orçamento familiar;

30. Importante 01: O medicamento prescrito deverá ter ação terapêutica comprovada e reconhecida pelas autoridades sanitárias nacionais (registro ANVISA).

MEDICAMENTOS EM CASO DE URGÊNCIAS:

31. Eventuais tratamentos de urgência (munidos de justificativa plausível pelo médico prescritor a ser ratificada pelo farmacêutico responsável) terão o prazo encurtado para 10 dias corridos, requerendo o atendimento social de urgência.

32. Para fins deste protocolo, serão considerados casos de urgência: ✔ I I - Gestantes;

Assinado por 2 pessoas: JULIANA CURSINO PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/1075-4B9E-CD30-C519 e informe o código 1075-4B9E-CD30-C519

II - Pacientes oncológicos;

III - Pacientes com Infecções sexualmente transmissíveis;

IV - Quadros infecciosos em geral (ex: h.pylori).

33. Os casos ou situações omissas no presente documento deverão ser encaminhados à Comissão de Farmácia e Terapêutica, para avaliação técnica e orientações às Unidades de Saúde.

34. Findado o processo de análise da solicitação, o processo de compra será submetido à Diretoria da Fazenda desta Prefeitura Municipal com o objetivo de se estabelecer a viabilidade financeira da aquisição do medicamento.

35. Fica estabelecida a Comissão de Farmácia e Terapêutica, como reguladora dos processos de disponibilização dos medicamentos não padronizados, avaliando individualmente cada requisição e respeitando os critérios éticos, técnicos e legais sobre o fornecimento dos medicamentos.

36. Importante 2: O medicamento prescrito não poderá fazer parte de nenhum programa de fornecimento de medicamentos no âmbito do Sistema Único de Saúde. Não poderá existir na lista de medicamentos atendidos pelos programas do Sistema Único de Saúde, medicamento de ação análoga ao prescrito. Caso haja, o fornecimento se restringirá ao medicamento padronizado.

37. O solicitante será submetido à análise socioeconômica do Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde para demonstração de impossibilidade financeira para aquisição do medicamento.

38. Perante a responsabilidade solidária desta Secretaria Municipal de Saúde através do fornecimento do tratamento solicitado e considerando o princípio fundamental de integralidade do Sistema Único de Saúde, o solicitante compromete-se a seguir os protocolos de Atenção Básica de Saúde ao cidadão e a ser submetido a avaliação clínica (médica e demais profissionais envolvidos em seu acompanhamento) inicial e periodicamente.

39. As avaliações deverão ser periódicas de acordo com o diagnóstico e o medicamento a ser definido em cada processo.

40. Estabelece-se que o prazo de análise a contar da admissão da solicitação (o que se subentende estarem os requisitos preenchidos) é de 45 dias corridos para medicamentos.

Assinado por 2 pessoas: JULIANA CURSINO PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/1075-4B9E-CD30-C519 e informe o código 1075-4B9E-CD30-C519

41. Findado o processo de análise da solicitação, o processo de compra será submetido à Secretaria Municipal de Finanças com o objetivo de se estabelecer a viabilidade financeira da aquisição do medicamento.

42. Fica estabelecida a Comissão de Farmácia e Terapêutica, como reguladora dos processos de disponibilização dos medicamentos não padronizados, avaliando individualmente cada requisição e respeitando os critérios éticos, técnicos e legais sobre o fornecimento dos medicamentos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

43. É vedado aos dispensários a adaptação de concentrações e doses, podendo ser efetuada nas farmácias pelo farmacêutico responsável, conforme a legislação vigente.

44. O sistema de medida para definição da quantidade de medicamentos, será a "UNIDADE" de forma farmacêutica. Não deverão ser prescritos medicamentos utilizando-se a medida "caixas".

45. Estabelece-se que no horário de atendimento do profissional enfermeiro, farmacêutico e médico é vedado o recebimento de visitas de propagandistas de materiais médico-hospitalares na rede de serviços municipais do SUS.

46. É vedada a entrega ou dispensação de prescrição para menores de 12 anos desacompanhados.

47. É vedada a entrega ou dispensação de medicamentos contrariando as diretrizes desse protocolo.

48. É vedada a entrega ou dispensação de medicamentos prescritos por nome comercial.

49. É vedado o fracionamento de medicamentos nos dispensários de medicamentos. O fracionamento poderá ser realizado pelas farmácias desde que obedeça a legislação vigente e seja realizado sob supervisão de um farmacêutico.

50. Para a entrega ou dispensação de medicamentos sujeitos a controle especial pela Portaria SVS/MS nº 344 de 12/05/98, a idade mínima de 18 anos será exigida, conforme a legislação federal.

51. As receitas dos serviços de saúde do município de Nazaré Paulista devem ser emitidas pelo sistema Saúde salvo quando houver algum impedimento próprio do sistema, o qual deverá ser imediatamente relatado ao Setor competente.

Assinado por 2 pessoas: JULIANA CURSINO PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/1075-4B9E-CD30-C519 e informe o código 1075-4B9E-CD30-C519

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

52. Estabelece-se que a unidade de saúde, na figura de seu farmacêutico, seja responsável pelo cumprimento das normatizações dispostas neste protocolo.

53. Esse protocolo está sujeito a revisões periódicas.

54. Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado por 2 pessoas: JULIANA CURSINO PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/1075-4B9E-CD30-C519 e informe o código 1075-4B9E-CD30-C519

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1075-4B9E-CD30-C519

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JULIANA CURSINO PINHEIRO (CPF 222.XXX.XXX-90) em 21/03/2025 11:21:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO (CPF 092.XXX.XXX-73) em 24/03/2025 09:18:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/1075-4B9E-CD30-C519

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA-PREGÃO ELETRÔNICO 010/2025 – MEMORANDO 8599/2024 – Aquisição de equipamentos de tecnologia da informação e comunicação, utensílios e mobiliários para as unidades escolares da rede municipal de ensino do Município de Nazaré Paulista, pelo período de 12 (doze) meses conforme Termo de Compromisso para execução de ações no âmbito do eixo de EQUIPAMENTOS do Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo – PAINSP, conforme descrição e quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência. Início da sessão será no dia 04 de abril de 2025, às 09h. O Edital encontra-se na íntegra no sítio www.nazarepaulista.sp.gov.br ou através do e-mail: pregao@nazarepaulista.sp.gov.br – Divisão de Licitações e Contratos – Telefone (11) 4597-1526 – Nazaré Paulista, 24 de março de 2.025 **–** Avanilde Aparecida Gonzaga Canêdo **–** Prefeita.

.....